



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 001/2024-CI

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024010901-CMB
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024-CMB**

Considerando as normas e procedimentos inerentes as atribuições constitucionais desta Controladoria Interna, conforme disposto nos artigos 30, 70 e 74 da Constituição Federal; artigo nº 76 de Lei nº 4.320/64, Resolução nº 7739/2005/TCM-PA, assim como o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, a Sta. **ERICA FERREIRA PEREIRA**, Coordenadora do Controle Interno da Câmara Municipal de Bragança, declara que analisou os atos realizados pelo Agente de Contratação, referente a **INEXIGIBILIDADE nº 001/2024-CMB**, que tem como objetivo a contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria nas áreas de Licitações e Contratos Públicos na Câmara Municipal de Bragança/PA, tendo como proponente a empresa **AJR CONSULTORIA E CONFEITARIA LTDA**, inscrito no CNPJ nº 52.979.675/0001-28, situada na rua Raimundo Pinheiro Duarte, nº 138, Nova Esperança, Conj. Antonio Gomes da Costa, CEP: 68.647-000, Tracuateua/PA, com valor mensal de R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais), totalizando um valor global de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais), pelo período de 12 (doze) meses, tendo como base nas regras insculpidas pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o procedimento administrativo, encontra-se:

(X) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a (s) seguinte (s) ressalva (s):

() Com irregularidade (s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a (s) impropriedade (s) ou ilegalidade (s) enumerada (s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o procedimento administrativo supramencionado se encontra em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Bragança/PA, 11 de janeiro de 2024.

Erica Ferreira Pereira
CPF: 939.707.302-87
Controlador Interno